



Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI Nº 2985163/2019 - HMSJ.DENF.AFA

Joinville, 03 de janeiro de 2019.

À SES.UFL.CAF

Tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado pela empresa Fresenius Kabi, conforme SEI 2973548, consideramos:

1. Pelo exposto, se trata de objeto cujo quantitativo é de difícil previsibilidade e que as alterações de protocolos poderão ocasionar perda dos medicamentos e em consequência, prejuízo para administração.
2. Conforme orientação da ANVISA/Ministério da Saúde na cartilha 'AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS, Orientações Básicas -2006', pág.26 relativamente ao prazo de validade dos medicamentos, veja- se:

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, **no mínimo, 75% de sua validade**, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

Assim, os processos de licitação para medicamentos do Hospital São José historicamente trazem como exigência editalícia, que a validade do medicamento no momento de entrega seja de no mínimo 80%, entende-se que itens com prazo de validade inferior à 12 meses a partir da fabricação também poderão participar do processo, uma vez que fixando intervalo de meses, por exemplo no mínimo 12 meses contados a partir da fabricação, poderão prejudicar a concorrência.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Cristofolini Leopold, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2019, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2985163** e o código CRC **9EA69AB9**.

Marcio Haverroth

De: Dilma Luz <Dilma.Luz@fresenius-kabi.com>
Enviado: Sex 21/12/2018 09:28
Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: Esclarecimento para PE nº. 410/2018 (medicamentos), cliente: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ/SC - Agendado para dia 15/01/2019
Modificado: Sex 21/12/2018 09:28
Anexos: CARTA PARA VALIDADE DE PRODUTO.pdf

Sr (a) Pregoeiro (a)

Bom dia!!!!

Tendo em vista que no Edital do Pregão em epígrafe exige que o prazo de validade mínima do medicamento/produto, conforme cláusula editalícia_2. A validade do medicamento no momento de entrega deverá ser de no mínimo 80% do prazo de validade do medicamento, em vez de 6 (seis) meses, e que esta exigência vem causando vários transtornos as empresas licitantes, conforme bem explicitado no comunicado da Associação Brasileira dos Produtores de Soluções Parenterais - ABRASP em anexo, esta empresa solicita a V.Sa. a gentileza de esclarecer se o prazo de validade descrito no item Supracitado do Edital, poderia ser reduzido para 12 (doze) meses.

Neste

termos;

Pede deferimento

Atenciosamente / Kind regards / Freundliche Grüße,

Dilma Mendes Luz
Analista Comercial
Licitações

Novafarma Indústria Farmacêutica

Uma Empresa Fresenius Kabi

Avenida Brasil Norte, 1255, Cidade Jardim
75080-240 Anapolis-GO-Brasil.
P +55-62-3310-8222
dilma.luz@fresenius-kabi.com

www.novafarma.com.br

www.fresenius-kabi.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, incluindo todos os seus anexos, é confidencial dirigindo-se exclusivamente ao(s) respectivo(s) destinatário(s), pelo que a informação nela constante não deverá ser utilizada para outros fins nem, por qualquer meio, divulgada a terceiros. Se recebeu esta mensagem por engano, agradecemos que avise de imediato o remetente e que proceda à eliminação definitiva da informação recebida. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O remetente não pode garantir

02/01/2019

Zarafa WebAccess - Marcio Haverroth

a segurança da transmissão de informação por via electrónica, pelo que não se responsabiliza por qualquer erro, omissão ou imprecisão em que incorra através do conteúdo da presente mensagem.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, including all its attached files, is confidential and intended solely to whom it is addressed. Therefore, the information contained herein is not to be used for any other given purpose or disclosed to third parties. If you are not the intended recipient, we kindly request you to notify the sender and promptly delete all received information. DISCLAIMER: The sender of this message cannot guarantee the security of its transmission and consequently does not accept liability for any error, omission, or integrity issue related to this message.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

Ref.: Prazo de validade de medicamentos objeto de licitações públicas

A quem possa interessar:

Considerando que nos processos licitatórios realizados nos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, a exigência de que o prazo de validade de medicamentos objeto da licitação seja de no mínimo de 12 (doze) meses, chegando em alguns casos a 18 meses de validade mínima;

Considerando que o critério do prazo de validade supracitado vem causando vários transtornos para as empresas associadas à esta entidade, tais como:

- a) limita a participação de grandes empresas nos respectivos processos licitatórios e consequentemente reduz a competitividade, principalmente para medicamento produzido nacionalmente ou importado de menor escala, por conta da sua baixa rotatividade;
- b) reduz a economia de escala, pois força a empresa produtora local ou estrangeira a diminuir o tamanho de lote, com isso, irá onerar o Estado por aumentar o custo de produção, bem como o respectivo fornecimento, ferindo com isso o interesse público, bem como o princípio da razoabilidade presente na Constituição Federal brasileira de 1988;
- c) para o medicamento importado, sob o aspecto logístico, faz-se necessário ressaltar que o mesmo, necessita de prazo de liberação na planta de origem, importação do produto, liberação da fiscalização aduaneira, nacionalização, controle de qualidade em laboratório local, com isso, já há perda de pelo menos 06 (seis) meses da sua validade,

portanto, o cumprimento do prazo de validade exigido em Pregão de 12 (doze) meses, fica prejudicado;

Isto posto, esta Associação entende que o prazo razoável de validade do medicamento objeto de licitação exigido em ato convocatório, seja de 06 (seis) meses, em vez de 12 (doze).

Atenciosamente,



André Ali Mere
Presidente